



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 069/2011**

**Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Maria do Perpétuo Socorro Cabral.**

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho; dos Excelentíssimos Senhores Juízes Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, convocada, Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, convocada, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, convocado e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº 136/2011, às fls. 30/31, constante nos autos do processo **MA-232/2011**,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CABRAL**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 14% (quatorze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001); a vantagem do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual, prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de 2/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-05, de Assistente Administrativo e 8/10 (oito décimos) pelo exercício de função comissionada FC-04, de Assistente Administrativo, conforme enuncia o art. 62-A da Lei nº 8.112/90; vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c Acórdão 2076/2005-TCU-PLENÁRIO, calculada com base no inc. II, § 2º do art. 18 da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% da opção da Função Comissionada de Assistente-Chefe, GRG IV, transformada em FC-05.

Manaus, 27 de abril de 2011.

  
**VALDENYRA FARIAS THOMÉ**  
Desembargadora Federal